TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE:

1.1. Processo: **PM-ADM-2026/08560;**

1.2. Área solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

2. OBJETO:

2.1 Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições que regerão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, incluindo transporte, instalação, manutenção, limpeza, higienização, reposição de insumos e retirada dos equipamentos, destinados ao atendimento da Feira Livre Dominical do Município de Nova Andradina/MS.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 O Município de Nova Andradina/MS promove semanalmente evento público que se caracteriza como “Feira Dominical” sendo um evento que reúne feirantes, comerciantes, produtores rurais, expositores e grande fluxo de visitantes em locais desprovidos de instalações sanitárias fixas. A ausência de banheiros compromete a saúde pública, a dignidade dos cidadãos, e expõe a Administração a riscos sanitários e legais. O não atendimento sujeita o órgão a autuações, multas e interdição de eventos pelos órgãos fiscalizadores.

3.2 A aquisição de banheiros químicos e estrutura própria é antieconômica. Envolveria custos elevados de compra, estoque, manutenção, veículo especializado para sucção, equipe treinada e licenciamento ambiental para transporte e descarte de dejetos. A locação transfere toda a responsabilidade técnica e ambiental para empresa especializada, que já detém licenças, CADRI e acesso a ETE.

3.3 A falta de banheiros inviabiliza a realização de eventos. A contratação assegura que as atividades finalísticas do órgão não sejam interrompidas por ausência de condição sanitária mínima. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade, a adequação e a vantajosidade da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1 Atos Normativos Disciplinadores:

4.1.1 Decreto Municipal n. 3.157/2023, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens ea contratação de serviços;

4.1.2 Decreto Municipal n. 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens ea contratação de

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

serviços;

4.1.3 Decreto Municipal n. 3.152/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza**;**

4.1.4 Decreto Municipal n. 3.161/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência;

4.1.5 Decreto Municipal, 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe obre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas;

4.1.6 Decreto Municipal n. 3.163/2023, de 30 de março de 2023, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

4.1.7 BRASIL. Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

5.1 Pretende-se contratar empresa especializada para disponibilização de no mínimo 02 (dois) banheiros químicos individuais, sendo:

- 01 unidade masculina;
- 01 unidade feminina.

5.2 Os equipamentos deverão possuir, no mínimo:

- estrutura em polietileno de alta densidade;
- teto translúcido;
- piso antiderrapante;
- porta com fechamento automático;
- fechadura com indicação de livre/ocupado;
- assento sanitário com tampa;
- reservatório com capacidade mínima de 220 litros;
- lavatório (pia) para higienização das mãos;
- suporte para papel higiênico;
- identificação visual masculina e feminina.

5.3. A contratação deverá contemplar também:

- transporte;
- instalação;
- retirada dos equipamentos;
- limpeza periódica;
- sucção dos resíduos;
- higienização completa;
- desinfecção;

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

- fornecimento de água;
- fornecimento de papel higiênico;
- reposição de insumos;
- utilização de produtos desodorizantes.

5.4 Durante o período de funcionamento da feira deverá ser realizada limpeza, higienização e reposição de papel higiênico em intervalos máximos de uma hora.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

6.1 A empresa deverá prestar os serviços com os equipamentos minimamente especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Locação de Banheiro Químico individual, sendo: Banheiro Químico confeccionado em polietileno, em bom estado de conservação, com teto translúcido, porta papel higiênico, assento sanitário com tampa, com reservatório de água com capacidade de no mínimo 220 litros, piso antiderrapante, placa de identificação *Masculino*, fechadura da porta do tipo rolete com identificação de livre/ocupado, porta com sistema de mola para fechamento automático quando não está em uso, lavatório (pia) para higienização das mãos. Banheiro Químico individual, confeccionado em polietileno, em bom estado de conservação, com teto translúcido, porta papel higiênico, assento sanitário com tampa, com reservatório de água com capacidade de no mínimo 220 litros, piso antiderrapante, placa de identificação *Feminino*, fechadura da porta do tipo rolete com identificação de livre/ocupado, porta com sistema de mola para fechamento automático quando não está em uso, lavatório (pia) para higienização das mãos. Obs: Durante a Feira a cada hora, será realizada a reposição de papel higiênico a limpeza e higienização dos banheiros.	Unidade	164

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

	Este serviço compreende: Lavagem, sucção e desinfecção com produtos químicos adequados, água, desodorizante, transporte, montagem e desmontagem e toda logística por conta da contratada.		

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, incluindo transporte, instalação, manutenção, limpeza, higienização, reposição de insumos e retirada dos equipamentos, destinados ao atendimento da Feira Livre Dominical do Município de Nova Andradina/MS, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal n° 14.133/2021. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

7.3. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

8. FORMA DE EXECUÇÃO:

8.1 A CONTRATADA declara que observará rigorosamente toda a legislação trabalhista vigente aplicável à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações legais e normativas envolvidas na prestação de serviço.

8.2 A execução do objeto deverá ocorrer mediante a disponibilização de no mínimo 02 (dois) banheiros químicos individuais, sendo 01 (uma) unidade masculina e 01 (uma) unidade feminina, em perfeitas condições de uso, higiene e segurança, no local indicado pela Administração.

8.3 A contratada será responsável pelo transporte, entrega, instalação, nivelamento, manutenção durante o período de utilização e retirada dos equipamentos ao término do evento, observando os prazos estabelecidos pela fiscalização do contrato.

8.4 Os banheiros químicos deverão ser entregues totalmente montados, abastecidos e em condições imediatas de utilização, contendo todos os acessórios e insumos necessários ao seu funcionamento, incluindo papel higiênico, água para higienização das mãos, produtos desodorizantes e demais itens previstos no Termo de Referência.

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

8.5 Durante todo o período de realização do evento, a contratada deverá manter equipe ou suporte operacional para execução dos serviços de limpeza, higienização, sucção dos resíduos, desinfecção e reposição dos insumos, realizando atendimento em intervalos máximos de 01 (uma) hora, ou em prazo inferior sempre que constatada a necessidade pela fiscalização.

8.6 A contratada deverá garantir que os equipamentos permaneçam em adequadas condições de limpeza, conservação, funcionamento e segurança, responsabilizando-se pela imediata substituição ou reparo de qualquer unidade que apresente defeito, avaria ou condições inadequadas de uso, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.7 Ao término do período de utilização, a contratada deverá promover a retirada integral dos equipamentos e de todos os resíduos decorrentes da execução dos serviços, deixando o local em perfeitas condições de limpeza e conservação.

8.8 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, cabendo à contratada inteira responsabilidade pelos materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

8.9 Os serviços serão executados na **Feira Livre Dominical do Município de Nova Andradina/MS**, atualmente realizada na **Avenida José Heitor de Almeida Camargo**, entre a **Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade** e a **Rua Milton Modesto**, podendo o local ser alterado pela Administração Municipal durante a vigência contratual, mediante comunicação prévia à contratada.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como **Agente de Contratação** o servidor do quadro permanente, **Graziele Santos de Oliveira, Matrícula nº 9879**.

9.2 Diante do exposto, o Agente de Contratação, por força da Portaria n. 74/2026, designou a presente Equipe de Planejamento da Secretaria participante para instrução da fase preparatória, para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de apresentar a solução, mais adequada ao atendimento da necessidade do órgão.

9.3 O fiscal de contrato responsável por este processo será o (a) servidor (a):

- Secretaria Municipal de Planejamento e Administração; **Rosenildo Luiz da Silva, Matrícula n°6992**;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO:

10.1 Relatórios documentais e checklist de avaliação, verificação de identificação e integridade dos serviços.

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

11. REQUISITOS DA CONTRATADA:

11.1 Para proponentes dos serviços de LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS:

a**) Licença Ambiental**: A empresa deverá comprovar que possui a licença ambiental expedida pelo órgão competente, que autoriza a instalação e o funcionamento dos banheiros químicos no evento.;

b**) Comprovação de Transporte e Descarte Adequado:** A empresa deverá apresentar documentação que comprove que o resíduo oriundo dos banheiros químicos será transportado e descartado adequadamente em local licenciado pelo órgão ambiental competente;

c) Caso a licitante não seja a empresa licenciada para o transporte e/ou descarte, deverá apresentar contrato com a empresa licenciada, com todos os detalhes necessários para garantir a destinação adequada dos resíduos;

11.2 O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) nos exatos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3 Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) definitivamente a cada etapa estabelecida, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

11.4 Não admitida a conformidade qualitativa e/ou quantitativa, o(s) fornecedor(es) será(ão) notificado(s) para efetuar o refazimento dos serviços objeto do presente Termo de Referência no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da comprovação de recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade.

11.5 O Contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado mediante justificativa formalizada ao Fiscal do Contrato.

11.6 Para qualquer execução de serviço em horário diferente do estipulado, deverá a Contratada solicitar à Contratante, dirigido ao Fiscal, autorização, mediante pedido escrito.

11.7 Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o descumprimento de qualquer prazo previsto, com a devida motivação que impossibilitem.

11.8 Os materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Cumprir as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE;

12.2 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

12.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
12.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
12.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
12.12 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.
12.13 Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
12.14 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
12.15 Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.
12.16 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.
12.17 Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

12.18 Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
12.19 Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.
12.20 Fornecer o objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência.
12.21 Responsabilizará pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos;
12.22 A CONTRATADA se compromete a instalar e/ou montar os equipamentos no prazo estabelecido pelo (a) Secretário (a).
12.23 A CONTRATADA se compromete a locar os equipamentos em bom estado de conservação, o que será avaliado no ato da instalação e/ou montagem, podendo ser prontamente recusados.
12.24 A CONTRATADA se compromete a proceder com a limpeza diária, no que se refere aos banheiros químicos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais a serem previstas no contrato ou dele decorrentes;
13.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
13.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
13.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
13.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
13.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
13.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
13.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
13.9 Notificar o contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
13.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

13.11 Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.
13.12 Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.
13.13 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.
13.14 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

14. EXECUÇÃO DO OBJETO:

14.1- Especificações dos serviços que deverão ser prestados:
14.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
14.1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato;
14.1.3 A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais normas aplicáveis, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações legais relacionadas à prestação dos serviços;
14.1.4 A execução do objeto consistirá na disponibilização de no mínimo 02 (dois) banheiros químicos individuais, sendo 01 (uma) unidade destinada ao público masculino e 01 (uma) unidade destinada ao público feminino, devidamente instalados no local indicado pela Administração e em plenas condições de funcionamento, higiene, conservação e segurança;
14.1.5 Compete à contratada realizar o transporte, a entrega, a instalação, o nivelamento, a manutenção durante todo o período de utilização e a retirada dos equipamentos após o encerramento do evento, observando os prazos e orientações estabelecidos pela fiscalização do contrato;
14.1.6 Os banheiros deverão ser disponibilizados completamente montados, abastecidos e aptos para uso imediato, contendo todos os acessórios e insumos necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo água para higienização das mãos, papel higiênico, produtos desodorizantes e demais itens previstos no Termo de Referência;
14.1.7 Durante toda a realização do evento, a contratada deverá assegurar a execução dos serviços de limpeza, higienização, desinfecção, sucção dos resíduos e reposição dos insumos, mantendo atendimento periódico em intervalos máximos de 01 (uma) hora, ou em prazo inferior quando solicitado pela fiscalização em razão da necessidade verificada;
14.1.8 A contratada deverá garantir que os banheiros permaneçam em perfeitas condições de uso, limpeza, conservação e segurança durante toda a vigência da prestação dos serviços, responsabilizando-se pela manutenção corretiva e pela substituição imediata de qualquer

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

equipamento que apresente falhas, danos ou condições inadequadas de utilização, sem custos adicionais para a Administração;

14.1.9 Encerrado o período de utilização, caberá à contratada efetuar a retirada dos equipamentos, bem como promover a destinação adequada dos resíduos gerados e a limpeza completa da área utilizada, restituindo o local nas mesmas condições de conservação em que foi recebido;

14.1.10 Todos os serviços deverão ser executados em observância às normas técnicas, ambientais, sanitárias, de saúde e segurança do trabalho, cabendo exclusivamente à contratada o fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, insumos e demais recursos necessários à execução integral e satisfatória do objeto contratual.

15. ESTIMATIVA DE CUSTOS:

15.1. A estimativa de custos foi elaborada com base em pesquisa de mercado, consultando empresas do ramo, bem como em contratações anteriores e informações públicas disponíveis em plataformas como no sistema oficial **Vigie Editais**.

15.2. A tabela com a composição dos custos estimados (valores unitários de serviços, peças e mão de obra) compõe anexo a este Termo de Referência.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 39.917,60 (trinta e nove mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

16.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada por meio do sistema **Vigie Editais**, o qual consolida valores obtidos em contratações públicas anteriores, bem como em cotações de fornecedores locais, proporcionando maior confiabilidade e aderência aos preços praticados no mercado, conforme documentação anexa.

16.3. O detalhamento da metodologia adotada, premissas consideradas, valores unitários e memória de cálculo encontra-se descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nas planilhas anexas que integram este processo.

17. PROPOSTA:

17.1. O valor global máximo aceitável para a presente contratação é de **R$ 39.917,60 (trinta e nove mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

17.2. A contratação será formalizada com a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, desde que atenda integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

18.1. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, nos termos deste Termo de Referência e do edital.

18.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, incluindo transporte, instalação, manutenção, limpeza, higienização, reposição de insumos e retirada dos equipamentos, destinados ao atendimento da Feira Livre Dominical do Município de Nova Andradina/MS.

18.3. A prestação dos serviços não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta.

19. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

19.1 O prazo para início de execução do contrato, não superior a **72 (setenta e duas) horas**, para atender à solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

19.2 Todos os itens deverão atender rigorosamente as especificações do objeto; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição.

19.3 Deverá fazer a substituição dos itens recusados pelo órgão e/ou instituição, sem ônus para a administração, quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação formal, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990 e suas atualizações).

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Portaria Municipal n°445/2025 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.4. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

21. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

21.1 O presente termo de referência é elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

22.1 As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento dos exercícios de 2026.

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Unidade: 001 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Proj. /Ativ. 2.013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 18
Detalhamento da Fonte: *1.500.0000 - Recursos não vinculado de impostos*

23. DO PAGAMENTO:

23.1 Os produtos/serviços deverão ser realizados devidamente acompanhados da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos produtos/serviços (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

23.2 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

23.3 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

23.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

23.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores designados pela Secretaria solicitante e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

23.6 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

23.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

23.8 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

23.9 A contratante não pagará, sem que tenha autorização previa e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras

23.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

23.11 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

23.12 A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.12.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim especifico.

23.12.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

23.12.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.12.4 Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente

23.13 Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada.

23.13.1 Não produziu os resultados acordados no subitem 5.4 deste Termo de Referência;

23.13.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem 5.4 deste Termo de Referência;

23.13.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demanda;

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

23.14 Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

24. REAJUSTE:

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

24.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) índice (s) definitivo (s).

24.5. Nas aferições finais, o (s) índices (s) utilizado (s) para reajuste será (âo), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

24.6. Caso o (s) índice (s) utilizado (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8. O reajuste será realizado por apostilamento

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

25.1. A licitação será realizada por ITENS, conforme tabela constante no termo de Referência, facultando- se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

25.2. O critério de julgamento será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

25.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

25.4. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

25.5. No modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

25.6. O modo de disputa aberto/fechado promove uma revelação mais confiável das informações por parte dos licitantes. A combinação das etapas aberta e fechada incentiva os concorrentes a

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

apresentarem suas melhores valorações subjetivas sobre o objeto da licitação, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, a delimitação máxima do tempo de disputa em 30 minutos reduz os custos transacionais para a Administração, tornando o processo mais eficiente e econômico.

25.7. Ao adotar o modo de disputa aberto e fechado, há uma mitigação dos riscos associados à seleção adversa e práticas colusivas, como a figura do "licitante coelho". A etapa fechada adiciona um elemento de surpresa que impede estratégias de desestímulo à participação e abuso de poder econômico. Isso favorece uma disputa mais justa e equitativa, especialmente protegendo os licitantes com menor poder econômico e estrutural, conforme preceitos da Lei Complementar n°123/2006.

25.8. Em licitações que envolvem como a presente, o modo de disputa aberto/fechado oferece uma modelagem mais eficaz. A etapa aberta permite que todos os licitantes participem livremente, ajustando suas propostas ao máximo durante o processo. A etapa fechada, por sua vez, proporciona uma conclusão estruturada e eficiente, evitando o prolongamento indefinido das disputas e, consequentemente, os altos custos transacionais que poderiam ocorrer. Este modelo assegura uma administração mais controlada e previsível, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os licitantes.

25.9. Dessa forma, resta justificado a adoção do **modo de disputa "aberto/fechado"**.

26. HABILITAÇÃO:

26.1 Documentação de Habilitação

26.1.1 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

26.2. Habilitação Jurídica

26.2.1 Apresentação de documento que comprove a regularidade da constituição da empresa, conforme o caso:

- **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual- MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual(CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio https://www.gov.br/empresaas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

- **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no registro Civil de pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agencia a sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

26.2.2 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Estadual nº 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre requisitos legais de qualificação a condição de microempresas ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

26.2.3 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento

26.3. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo a Sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- **Prova de regularidade fiscal**, nos seguintes termos:
  - Certidão expedida conjuntamente pela secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante Referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
  - Independentemente da sede ou domicílio da licitante, certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
  - Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a Regularidade de débitos tributários referentes ao imposto sobre serviços de qualquer natureza- ISSQN;

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

- Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Observações:

26.3.1 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

26.3.2 Constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pela licitante, mediante a apresentação de justificativa.

26.3.3 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 26.3.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

26.3.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

26.4. O licitante deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos

26.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

26.4.1.1 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

26.4.2 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

26.4.2.1 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar- se- ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, parágrafo 6º).

26.4.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, parágrafo 1º).

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

26.4.2.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

26.4.2.3.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
26.4.2.3.2 O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor
26.5. Para fins de **Qualificação Técnica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
26.5.1 Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido (s) por entidade da administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente de 30% (trinta por cento) do quantitativo;
26.5.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica;
26.5.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
26.5.3.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
26.5.3.2 O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada a quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração pública

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

27. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

27.1 As regras de tratamento diferenciado para as microempresa e empresas de pequeno porte previstas no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 serão adotadas nesta licitação.

27.2 Diversos benefícios ao promover o crescimento das micro e pequenas empresas. No entanto, é essencial encontrar um equilíbrio que permita o fortalecimento das MEs e EPPs sem comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Assim, a aplicação dos benefícios deve ser feita com proporcionalidade, considerando a complexidade e as especificidades do objeto da licitação, visando garantir a vantajosidade para a Administração Pública.

28. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

28.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

28.1.1 A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

28.1.2 Comete infração administrativa, nos termos do da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

28.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato;

28.1.4 Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.1.5 Der causa à inexecução total do contrato;

28.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

28.1.7 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,

28.1.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

28.1.9 Comportar- se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

28.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

28.1.11 Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

28.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar a contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156;

28.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa:

28.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

28.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

28.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

28.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

28.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau da importância da obrigação desatendida, objetivando- se a compensação das eventuais perdas nas quais a administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.331/2024.

INFRAÇÃO	PERCENTUAL DA MULTA
At. 7º, Inciso I	**De 0,5%(cinco décimos por cento) a 1%(um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:** **a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;** **b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.**
Art. 7º, Inciso II	**De 1%(um por cento) a10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.**
Art. 7º, Inciso III	**De 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.**
Art. 7º, Inciso IV	**De 20%(vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;**
Art. 7º, Inciso V	**De 20%(vinte por cento) a 30%(trinta por cento) sobreo valor contratado em caso de :** **a) apresentação de declaração ou de documentão falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;** **b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;**

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

	c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; **d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;** **e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;** **f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso que é destinado, ou diminuam- lhe o valor ou, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;** **g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;** **h) dar causa á inexecução total do objeto do contrato.**
Art. 7º	**Parágrafo 1ºnaqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço.** **Parágrafo 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30%(trinta por cento) nas hipóteses de que trata o parágrafo 1º do artigo 35 deste Decreto.**
Art. 8º	**Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observa- se- á o disposto no parágrafo 8º do art. 156/20221, da Lei 14.133/2021 naquela ordem.**

28.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

28.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observando o disposto no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

28.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

28.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

28.9 Sanção de impedimento de licitar e contratar:

28.9.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no art. 7º, inciso I ao V, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.331/2024.

Infração	Pena
Art. 4º, inciso I	**Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena- impedimento pelo período de até 2(dois) anos;**
Art.4º, inciso II	**Dar causa à inexecução total do contrato: pena- impedimento pelo período de até 3(três) anos;**
Art. 4º, inciso III	**Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena- impedimento pelo período de 3(três) meses;**
Art. 4º, inciso IV	**Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena- impedimento pelo período de até 4(quatro) meses;**
Art. 4º, inciso V	**Não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena- impedimento pelo período de até 4(quatro) meses;**
Art. 4º, inciso VI	**Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena- impedimento pelo período e até 1(um) ano.**

28.10 Sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou Contratar:

28.10.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024:

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

Infração	Pena
Art. 5º, inciso I	**Nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, obrigatoriamente;**
Art. 5º, inciso II	**Nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art.4º deste decreto.**

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser observada a seguinte gradação:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena- declaração de inidoneidade de até 5(cinco) anos;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena- declaração de inidoneidade de até6(seis) anos;

III. Comportar- se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena- declaração de inidoneidade de até 6(seis) anos;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena declaração de inidoneidade de até 5(cinco) anos;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: pena- declaração de inidoneidade de até 6(seis) anos.

28.11 Processo Administrativo Sancionador:

28.11.1 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o Disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS:

29.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento.

29.2. As dúvidas, omissões ou casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos à luz da legislação vigente e das orientações dos órgãos de controle interno e jurídico da Administração.

29.3. Este documento, devidamente aprovado pela autoridade competente, servirá de base para a formalização do contrato e dos atos necessários à contratação.

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA

29.4. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos legais:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Pesquisa de preços;

Nova Andradina/MS, datado e assinado digitalmente.

Equipe de Planejamento:

Planejamento: Delaine Pereira Bezerra Ramos
Matrícula: 5432

Planejamento: Genaldo Ramalho da Silva
Matrícula: 9619

Fiscal de Contrato: Rosenildo Luiz da Silva
Matrícula: 6992

Aprovação do TR – Gestor: David Trindade Galiego
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

PMDIC202672586

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, DELAINE PEREIRA BEZERRA RAMOS - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e DAVID TRINDADE GALIEGO - SECRETARIO / SEMPAD.
Data: 24/08/2026 12:37:27 - Documento Nº: 737682-4982 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=737682-4982

SIGA